



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado - AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação); Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB); Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, Lei 098/2015, 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME), meta 06, objetivando a universalização do Ensino Fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino de Olho d'Água do Casado – AL, objetivando a universalização do Ensino Fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado - AL

§ 1º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

§ 2º. A formação integral, efetivada por meio da Educação em Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:



- I. A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada;
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- IV. Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação;
- V. Oferta de educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- VI. Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação em tempo integral para os profissionais da educação que atuarão na Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- VII. Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens no âmbito da educação em tempo integral;
- VIII. Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento através da socialização e integração.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para as etapas da Educação infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, nas unidades escolares sob a responsabilidade da rede pública municipal.

Art. 4º A Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I terá a carga horária de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral dos Anos Finais do Ensino Fundamental II terá a carga horária de 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais,



considerando o tempo contínuo.

Art. 6º As escolas municipais que implantarem o regime de educação em tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma: Carga horária de 20 horas semanais, com base no currículo proposto pela BNCC e carga horária de 15 horas semanais constituídas da parte diversificada do currículo; Carga horária de 25 horas semanais, com base no currículo proposto pela BNCC e carga horária de 20 horas semanais constituídas da parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do conhecimento e realidade de cada unidade de ensino da educação em tempo integral.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação deverá criar seu projeto de Educação em Tempo Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu próprio projeto com ênfase em suas particularidades.

Art. 8º As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento.

Art. 9º As escolas com Educação em Tempo Integral deverão revisar e adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. O documento orientador ao qual se refere o artigo 8º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 11. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pela Secretaria Municipal da Educação e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal da Educação:

- I. Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da educação em tempo integral;
- II. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação



- pedagógica do município e a coordenação do Programa da Educação em Tempo Integral, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- III. Divulgar a implantação do Programa da Educação em Tempo Integral às famílias e à comunidade escolar bem como a oferta de vagas, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação no âmbito da rede municipal;
 - IV. Elaborar o currículo com base na realidade escolar de cada unidade de ensino, visando a aprendizagem do aluno como um todo;
 - V. Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;
 - VI. Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional.

Art. 13. Compete às escolas:

- I. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- II. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas na Educação em Tempo Integral;
- III. Adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto da Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o desenvolvimento das competências socioemocionais;
- V. Desenvolver a proposta curricular estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, adequada com base nas orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documentos norteadores do Governo Federal, documentos norteadores da Secretaria da Educação de Alagoas;
- VI. Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o



- seu território, promovendo integração, intersetorialidade em toda a rede;
- VII. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento.

Art. 14. Compete à administração pública:

- I. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação em tempo integral;
- II. Assegurar a ampliação da oferta de alimentação e transporte dos estudantes integrantes que fazem parte da educação em tempo integral;
- III. Viabilizar, quando necessário, os demais insumos, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades da educação em tempo integral.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.